



ATO DECLARATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Motivação: Inexigibilidade de Licitação

Fundamento legal: art. 25, II, da Lei 8.666/93

O ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que constam nos autos;

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, dando conta da legalidade do processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, visando a contratação de assessoria e consultoria jurídica;

CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária para que seja assegurado o bom funcionamento das atividades administrativas;

CONSIDERANDO o permissivo contido no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993, atualizada pela Lei nº 8.883/94, e ainda, a Instrução Normativa nº 00010/2015, publicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás;

RESOLVE:

Art.1º Fica declarada a inexigibilidade de licitação fundamentada no *caput* e inciso II do art. 25 da Lei 8.666/93, sendo a Contratação da empresa **RIBEIRO DIAS ADVOCACIA E**



CONSULTORIA JURÍDICA SS, inscrita no CNPJ 14.780.592/0001-16, possuindo este notória especialização e experiência na área pública.

Art. 2º - Este Ato entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

IPAMERI, 07 de maio de 2021.

ANDRÉ LUIZ VIEIRA DOS REIS
Presidente da Comissão de Licitação



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

“Ratifica os termos do ato declaratório de inexigibilidade de licitação.”

O MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 25, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme Termo de Referência, resolve,

RATIFICAR o Ato de Inexigibilidade de Licitação de 07 de maio de 2021, constante do Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 440/2021**, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

IPAMERI/GO, 07 de maio de 2021.

JÂNIO PACHECO

Prefeito Municipal